

Policy paper

Políticas ambientais, transparência pública e proteção de dados:

a viabilidade jurídica para
compartilhamento de dados
pessoais no âmbito do
Cadastro Ambiental Rural

AUTORIA

Gabriela Vergili
Pedro Saliba

REVISÃO

Rafael A. F. Zanatta
Vinicius Silva

APOIO:



O acesso a dados públicos é essencial para alcançar mudanças socio-ambientais significativas. Uma demanda recorrente neste âmbito, especialmente vinda da sociedade civil, mas também de órgãos como o Ministério Público, é referente a **dados de proprietários de terras, imprescindível para a verificação de sobreposição em áreas protegidas**, como terras indígenas, **e para identificação de desmatamento**, nos termos do Código Florestal.

Os dados em questão já existem e são obtidos por meio do Cadastro Ambiental Rural, um cadastro exigido para fins de controle ambiental e combate ao desmatamento, conforme o art. 29, do Código Florestal. Entretanto, **apesar de sua finalidade ser exclusivamente ligada à conservação ambiental, seus dados estão parcialmente inacessíveis**, sendo que os dados pessoais de proprietários estão sob sigilo, conforme Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 3/2014.

Em contrapartida, por meio de plataformas como o MapBiomas¹ que faz uma comparação de imagens de satélites a partir de dados do CAR, pode-se identificar que existem sim violações à legislação ambiental que incluem não somente desmatamento, mas também invasão de terras indígenas, assentamentos do Incra, territórios quilombolas e florestas públicas.

O questionamento sobre a possibilidade jurídica de abertura destes dados pessoais é urgente. Em pesquisa elaborada em 2023 pela Data Privacy Brasil, identificou-se que **existe um interesse público preponderante para a publicização destes dados**. Nesse caso, a abertura não contraria os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estando em linha com seus fundamentos (art. 2º). É importante ressaltar que a possibilidade de abertura, conforme desenvolvido no relatório, também condiz com os dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sendo ela harmônica à LGPD².

1. Mais detalhes sobre o MapBiomas podem ser encontrado aqui: <https://brasil.mapbiomas.org/o-projeto/>

2. Isto é reforçado no enunciado nº 4/2022 da CGU, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/igpd/decisoes/enunciado-no-4-2022-cgu/view>

Destaca-se a essencialidade dos dados ambientais para alteração da realidade assimétrica e desigual do Brasil. O Cadastro Ambiental Rural não é somente um documento ou sistema, mas sim uma infraestrutura pública em potencial que se implementada de forma transparente pode auxiliar a sanar violações a direitos e responsabilizar agentes por danos concretos.

Neste documento, elencamos problemas, consequências e soluções que a abertura de dados pessoais no CAR pode trazer para políticas públicas ambientais. Mais detalhes sobre viabilidade da abertura dos dados encontram-se no relatório *Políticas ambientais, transparência pública e proteção de dados: a viabilidade jurídica para o compartilhamento de dados pessoais no âmbito do Cadastro Ambiental Rural*³.

3. O relatório encontra-se disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/documentos/politicas-ambientais-transparencia-publica-e-protecao-de-dados-a-viabilidade-juridica-para-compartilhamento-de-dados-pessoais-no-ambito-do-cadastro-ambiental-rural/>

01	<p>Negativas de acesso e sigilo indevidos</p>
PROBLEMA	<p>O cenário atual demonstra que existe uma insuficiência de disponibilização de dados sobre proprietários de terras no Brasil. A publicidade destes dados é uma demanda constante da sociedade civil, especialmente no âmbito ambiental, mas também de outros órgãos como o Ministério Público.</p> <p>O sigilo fiscal imposto por meio da IN/MAPA nº 3/2014 evidencia um interesse político econômico em restringir o acesso à informação. Sendo ainda mais explícito quando nota-se que CNPJ também é colocado sob sigilo junto com o CPF.</p>
CONSEQUÊNCIA	<p>Constante violação de direitos fundamentais</p> <p>Como consequência tem-se a violação de diversos direitos, individuais e difusos. Observando a quantidade de direitos violados em resultado da falta de ações que poderiam ser elaboradas a partir de sistemas mais transparentes, compreende-se a extensão das assimetrias, em especial sociais, que permeiam os processos de demarcação e regularização ambiental.</p> <p>De forma mais ampla, a preservação de interesses de proprietários de terra gera impunidade para crimes ambientais, sendo uma violação direta aos direitos ao meio ambiente (art. 5º LXXIII e 225, da CF). Também violam direitos de povos originários previstos no art. 231, da CF, devido aos diversos relatos de sobreposições e a ameaças de invasões e outras formas de intimidação que estas comunidades estão sujeitas. Neste sentido, a violação destas terras e os abusos contra estes povos também pode representar uma ameaça aos direitos à vida, integridade física, liberdade de ir e vir, liberdade de expressão e ferir o princípio da dignidade da pessoa humana.</p>
SOLUÇÃO	<p>Que seja feita a abertura da base de dados do CAR para que seja possível identificar proprietários relacionados a alertas de desmatamento;</p> <p>Que seja considerado o cenário geral na tomada de decisões sobre o acesso a dados contidos no SICAR a fim de que seja alcançado o resultado mais justo, equânime, e com menor impacto à direitos fundamentais e demais direitos previstos na Constituição Federal;</p> <p>Que o Ministério do Meio Ambiente altere as Instruções Normativas MMA nº 2 e 3, de 2014, a fim de ampliar o rol de dados que deverão ser publicizados para incluir os dados pessoais de proprietários de terras e afastar do texto normativo a lógica da existência sigilo fiscal, ou qualquer outro tipo, sobre dados pessoais de proprietários. Recomenda-se que outros órgãos que respondem a pedidos de acesso à informação abandonem a linha argumentativa que reforça a ideia de existência de sigilo sobre tais dados.</p>

4. Um exemplo foi a Nota Técnica emitida pela Abrampa, disponível em: <https://abrampa.org.br/abrampa-emite-nota-tecnica-sobre-transparencia-do-cadastro-ambiental-rural-car/>

5. A busca de defesa do interesse político econômico é enfatizada, por exemplo, pelo parecer nº 35/2020-CONJUR-MAPA/CGU/AGU que descarta a possibilidade de aplicação de sigilo fiscal sobre estes dados, mas cria um novo conceito de “sigilo amplo” que dá maleabilidade às negativas de acesso

Impunidade e ausência de rastreabilidade da cadeia produtiva na zona rural

PROBLEMA

Outro viés de análise perpassa pela cadeia produtiva que se vale de terras rurais. A transparência sobre dados de proprietários permite não somente uma fiscalização mais rigorosa em termos de qualidade do produto e cumprimento de legislação ambiental e trabalhista, por exemplo, mas também garante maior autonomia aos consumidores que têm o direito de saber a origem do produto e compreender como se deu a produção, isto é, se foram adotadas práticas condizentes com a legislação ambiental, se as condições de trabalho no local foram adequadas. Assim, de um lado, a transparência colabora para a defesa de direitos de trabalhadores, facilitando a fiscalização, e do outro de consumidores que tanto têm o direito de saber sobre a procedência dos produtos que pretendem comprar, quanto de obter reparação por danos (art. 6º, CDC). Ademais, também sofrem danos os produtores que têm que concorrer com práticas desleais, ilícitas e que ferem os princípios da ordem econômica (art. 170, da CF).

CONSEQUÊNCIA

Manutenção de um cenário de desigualdade socioeconômica profunda

Entende-se que o fechamento dos dados de proprietários decorre de uma defesa de interesses patrimoniais. Isto é, o dado de controle ambiental é equiparado a um dado que deixaria exposto o patrimônio de seu titular. Não se pode esquecer que a posse da terra, desde o início da colonização, é um objeto de disputa política, não só pelo domínio territorial, mas pelo seu potencial de exploração. Este processo deixa evidente uma assimetria no momento de sopesar os direitos à privacidade e à informação, além dos princípios da publicidade e do interesse público, resultando no acirramento de desigualdades socioeconômicas e manutenção do status quo que persiste a séculos. Isto fica claro quando se compara o protocolo de divulgação de dados adotado para os assentados do INCRA, que têm todos os seus dados pessoais abertos, enquanto proprietários de terra deixam de ser cobrados por sua conduta ambiental.

SOLUÇÃO

Que o SICAR seja utilizado para se tornar efetivamente uma infraestrutura pública digital com possibilidade de interoperabilidade com dados da Guia de Trânsito Animal e demais bancos de dados essenciais para garantir a devida implementação de políticas socioambientais. Neste sentido, complementa-se o dado de forma a viabilizar o monitoramento não somente do desmatamento na terra, mas também vinculá-lo a uma cadeia produtiva

03**Falta de interoperabilidade e ineficácia na implementação do Código Florestal****PROBLEMA**

Há dificuldade de uso dos dados publicados uma vez que, atualmente, não é possível fazer o cruzamento da base de dados com outras de modo a permitir agrupar mais detalhes sobre uma determinada propriedade. A falta de interoperabilidade e transparência retira o potencial que estas bases têm, tanto de possibilitar a cobrança de ações da Administração Pública por parte da população ou sociedade civil organizada, bem como dificulta a implementação de políticas públicas mais eficazes.

Todo este cenário se agrava com a realidade alarmante em que, até 2022, apenas 0,4% dos imóveis, que totalizam 6,5 milhões de cadastros, foram validados⁶. Ou seja, a qualidade dos dados no sistema não é ideal, dado que os dados são auto-declarados, justamente a razão de o sistema depender de uma validação do município.

CONSEQUÊNCIA**Prejuízo ao princípio da eficiência da Administração Pública**

Sendo possível adotar medidas para otimizar a implementação do Código Florestal e, principalmente, garantir direitos fundamentais não somente às populações locais, mas a todos os brasileiros, há um prejuízo à execução de seus deveres e competências quando estas medidas não são colocadas em prática.

SOLUÇÃO

Que seja fomentada a inovação para implementação de infraestruturas públicas digitais no âmbito ambiental a fim de efetivar direitos fundamentais e concretizar políticas públicas ambientais, como a própria validação das informações do CAR.

6. <https://www.wwf.org.br/?82509/Em-10-anos-cadastro-ambiental-so-regulariza-04-dos-imoveis-rurais>

PROBLEMA

Falta de treinamento e diretrizes mais claras quanto à demandas relacionadas ao tratamento de dados pessoais

Os órgãos e servidores que respondem a pedidos de acesso à informação nem sempre tiveram a chance de receber as devidas diretrizes, instruções e treinamentos para garantir a melhor implementação da LGPD, sem que isso ocasione lesão ao direito de acesso à informação.

CONSEQUÊNCIA

Redução da autonomia do cidadão e obstaculização do controle social

A falta de transparência impede o controle social, ou seja, a população, na forma de consumidores, trabalhadores, povos originários, produtores, etc, é impossibilitada de exercer seus direitos à cidadania e cobrar a Administração Pública por mudanças frente à nítidas violações e danos já existentes.

SOLUÇÃO

Que sejam definidas de forma clara as responsabilidades de cada órgão envolvido na cadeia de tratamento de dados do CAR, de modo a tornar fácil a identificação daqueles que ocupam a posição de controladores e operadores, bem como suas funções dentro da cadeia;

Que sejam ministrados treinamentos os servidores públicos envolvidos na análise de pedidos de acesso à informação relacionados à questão ambiental para que se institucionalize a possibilidade de acesso a dados pessoais e se crie um ambiente seguro para que estes funcionários atuem de forma adequada em relação ao tratamento de dados pessoais e garantam uma publicização segura dos dados.



**CONHEÇA MAIS
SOBRE O PROJETO**



**ACESSE O RELATÓRIO
COMPLETO**